



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 1 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1204/2021

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando o Decreto do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§2º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Art. 3º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1204/2021	01
DECRETO N.º 1205/2021	02
LEI Nº 1507/2021	04
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 1.086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.	05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 2 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 5º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. Poderá ser realizado evento teste, de acordo com deliberação no Comitê do Covid-19, devido ao baixo número de casos no município, devendo este evento determinar o futuro da flexibilização de eventos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1205/2021

Regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. João Carlos Bonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e Anexo IV da Lei nº 123, de 17 de novembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, conforme disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos de concessão de promoção por avanço diagonal serão considerados para avaliação dos títulos, os seguintes critérios:

§1º Os cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, relativos à área da Educação promovidos por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação, CETEPAR, SEED, entre outros), com data a partir do ano de 2020 e frequência mínima de 75%, sendo que será considerado o limite máximo de **40 créditos**.

§2º 10 créditos para o curso superior não relacionado à Educação, que não tenha sido considerado no avanço anterior.

§3º Limite máximo de **30 créditos** para Avaliação de Desempenho realizada de forma individual, observados os critérios de pontualidade, disciplina, produtividade, iniciativa, cooperação, qualidade do trabalho e responsabilidade.

§4º 20 créditos para a frequência de 100%.

§5º 10 créditos para frequência de 80 a 99%.

§6º Máximo de 10 créditos para professores que ocupam ou ocuparam cargo de direção de escola, a partir de 2020.

§7º Máximo de 10 créditos para professores que ocupam ou ocuparam função gratificada (Auxiliar, Supervisão, Orientação, Coordenação da Educação Infantil e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos), a partir de 2020.

§8º Máximo de 10 créditos para os professores em efetivo exercício de regência de classe, a partir de 2020.

Art. 3º Terão direito ao Avanço Diagonal de uma referência os professores que obtiverem, **no mínimo, 70 créditos**.

Art. 4º Os professores serão avaliados nas instituições de ensino as quais estão devidamente lotados, munidos dos documentos originais e uma fotocópia dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, nas seguintes datas e horários:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 3 /6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I. **23/11** das 7h30h às 11h30h - EMC Professora Ana Pinheiro EIEF, CMEI Maria Baggio e professores das disciplinas específicas (Arte, Inglês e Ed. Física) e das 13h às 17h – EM Zuleika David Chammas Cassar EIEF; EMC João Teodoro da Silva EIEF e CMEI Ursinho Pimpão;

II. **24/11** das 7h30h às 11h30h e das 13h às 17h – EM Professora Jovira Conti Neia EIEF; EM José Gavioli EIEF; EM Correia Defreitas EIEF

III. **26/11.** das 7h30h às 11h30h e das 13h às 17h – Todas as Instituições de Ensino e SEMEC para casos eventuais.

Art. 5º Os professores que escolheram suas vagas no início do ano letivo 2021 no CMEI Professora Venina Batista Ribeiro da Silva, devido à suspensão das aulas presenciais no referido CMEI, foram remanejados para outras Instituições, nas quais serão avaliados.

Art. 6º Os professores de apoio que no início do ano letivo de 2021 foram lotados na SEMEC, e no decorrer do período letivo atenderam diversas Instituições de Ensino, serão avaliados por seus gestores.

Art. 7º Os professores que atuam nas disciplinas específicas nas Instituições Municipais serão avaliados por seus gestores e pela Coordenadora de Projetos e Programas Especiais.

Art. 8º Os professores que estão realizando apenas trabalho remoto mediante atestado médico serão avaliados pelos diretores das escolas em que estão lotados e deverão comparecer presencialmente no dia agendado conforme Art 4º.

Art. 9º Os professores municipais com contrato de trabalho suspenso em decorrência de afastamento por doença e que estejam recebendo ou aguardando a concessão de benefício previdenciário, serão avaliados quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo único - Caberá ao professor após cessado o motivo da suspensão do contrato de trabalho apresentar solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pleiteando a avaliação funcional, mediante apresentação dos títulos de que trata este Decreto.

Art. 10 Fica designada a Comissão de Análise da Vida Funcional prevista no § 2º do art. 20 da Lei Municipal n.º 123, de 17 de novembro de 1998, com a seguinte composição:

- **Andréa Regina Ribeiro**
- **Aniella Maria Paladino Lustre**
- **Marta Izabel Golinelli**
- **Narda Helena Joroski**
- **Valéria Dias de Oliveira**

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise da Vida Funcional e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Departamento Pessoal ou Departamento Jurídico, conforme o caso.

Art. 12 Devido a vigência da Lei Complementar 173/2020 e ao recente entendimento do STF, o avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal será concedido a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 4 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1507/2021

Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro para o Quadriênio 2022-2025 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Excelentíssimo senhor João Carlos Bonato, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, foi desenvolvido dando ênfase aos objetivos da Agenda 2030 que está estruturada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovada durante a Conferência Geral da ONU em 2015 pelos líderes mundiais de governo, contendo um plano de ação para enfrentar os principais desafios de desenvolvimento das sociedades humanas a partir de uma abordagem integrada e indivisível das dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade e devem ser alcançados por meio de ações de combate à fome e à pobreza, associados à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação e meio ambiente.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o período de 2022 a 2025, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as projeções das receitas para os exercícios de 2022 a 2025, demonstradas no Anexo I desta Lei.

II – os programas descritos no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos, desta Lei;

III – as ações estabelecidas no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, desta Lei;

IV – a estrutura de governo dispostas no Anexo IV – Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Claro para o quadriênio 2022-2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 5 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão (§1º, art.167 da Constituição).

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA Nº 1.086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível abandono de emprego por parte da servidora MAS, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora MAS, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, após o término de suas férias em 12 de outubro de 2021, não retornou ao trabalho, nem apresentou quaisquer justificativas para suas ausências.

Considerando que este Município buscou notificar a servidora para retornar ao trabalho, tanto em seu endereço residencial quanto no de seus pais, mas a informação obtida é de que esta estaria residindo em Curitiba.

Considerando que o abandono de emprego constitui falta grave passível de demissão por justa causa, conforme disposto na alínea "i" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar as infrações administrativas ocorridas no serviço público, sob a égide dos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório assegurando-se ao acusado a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar possível ato de abandono de emprego caracterizado pelo não retorno ao trabalho após o término das respectivas férias em 12 de outubro de 2021, por parte da servidora MAS, matrícula 1394/3, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria ficam designados para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Francielly Coradini Schmeiske, Procuradora Jurídica;

II – Secretário:

a) Ana Paula Badona Baggio da Silva, Assistente Administrativo;

III – Membro:

a) Eloíza Laura Ribeiro Mesquita Lemgruber, Enfermeira.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo, segunda e terça-feira, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.757

Pág. 6 /6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de noventa dias, conforme disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 663, de 22 de julho de 2010, findo o qual deverá apresentar relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento limitar-se-á ao prazo estabelecido no caput do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
